



CONTRATO FMS 027/2015

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 -ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Casado, Prefeito, portador(a) do RG n°533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF n° 273.662.601-00, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. SAUDE E SANEAMENTO, Sr(a) DR. ALEXANDRE L. ARAUJO, brasileiro(a), Casado, Odontologo, portador(a) do RG nº 917675 SSP/DF, incrito(a) no CPF sob o n° 352.268.541-53, doravante denominado simplesmente FUNDO, e de outro lado BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.929.044/0001-51, situada à AV. SÃO MIGUEL, ESQ/ MONTEIRO LOBATO, APARECIDA DE GOIÃNIA-GO, CEP n° 74916-140, neste ato representada pelo(a) Sr(a) WESLEY LEONEL DO AMARAL, portador(a) do RG no 3642254 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 927.076.021-91, residente e domiciliado(a) à rua MDV 01 QD 09, LT 01 AO 43, AP 503 CONDOMINIO VENTANA Setor Moinho dos Ventos, Goiânia, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO(A), têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 12980/2015, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO envolve a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO nº 12980/2015, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 10.301.0210.2-028.3.3.90.30.00.00. do orçamento vigente da CONTRATANTE.





CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 27.668,80 (Vinte e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001 CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

9

Página 2 de 7





§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

- §1°. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7° da Lei n° 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.
- **§2º.** O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.
- §3°. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- §4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Página 3 de 7





- **§6°.** Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.
- §7°. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7° da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- **§8º.** A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §9°. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.
- §10°. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4^a – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

Página 4 de 7





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer CLÁUSULA deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas CLÁUSULAS, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5°) dia do mês subsegüente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 01/06/2015.

ALAN GONGALVES BARBOSA Prefeito Municipal

DR. ALEXANDRE L. ARAUJO Sec. Saúde E Saneamento.

BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI Contratado

Testemunhas:

1- Geneda Calral CPF: +68 720 091 87

de Controle Interno Portaria nº 4197 / 2015



ANEXO I

6000 0,80 4 6000 0,63 3 3 60 6,68 6,68 6,68 6,00 0,20 0,20 0,57 1 100 6,68 6,68 6,000 0,34 2 3,300 0,52 1 3,300 0,52 1 1,78 5 3,300 0,52 1 1,78 5 3,300 0,52 1 1,78 5	Cód	Descrição	Unidade	Otolo	V IInit	V Total
10MG/Zml JMADA 500G JMADA 500G JMADA 500G JMD JMD JMD JMD JMD JMD JMD JM		BUSCOPAM SIMPLES INJ		0009		4 900 OC
OMADA 500G OML OML OML OML OML OML OML OM		DIAZEDAM INI 10MG/2ml		0000	00,0	4.000,00
UND 5000 0,21 UND 5000 0,21 UND 2500 0,21 UND 2500 0,20 UND 2000 0,57 UND 2000 0,57 UND 6,68 UND 600 0,34 UND 6000 0,34 UND 3000 1,78 UND 3000 2,34 UND 3000 0,52			QNO	2000	0,63	3.150,0
OML OML OML OML OND ORN UND 2500 0,21 UND 2500 0,20 UND 2600 0,37 UND 27		FURACIN Z% POMADA 500G	QND	09	6.68	400 80
GLICOSE 50% 10ML GLICOSE 50% 10ML COMPRIMIDO COMPRIMENTO		GLICOSE 25% 10ML	QND	5000	0.21	1 050 00
MORFINA COMPRIMIDO		GLICOSE 50% 10ML	CNI	2500	2,0	0,00
NITROFURAZONA POMADA 500G 2% RISPERIDONA 2 MG SORO GLICOSADO 5% 500ML VITAMINA C INJ UND 2000 0,57 100 6,68 8000 0,34 1,78 2000 2,34 VITAMINA C INJ UND 3000 2,34 UND 3000 0,57 1,78 2000 0,57 0,57 0,57 0,57		MOREINA COMPRIMIDO		2000	0,20	onnoc
NITROFUKAZONA POMADA 500G 2% NITROFUKAZONA POMADA 500G 2%			QND	2000	0,57	1.140,00
2 MG NDO 5% 100ML NDO 5% 500ML NDO 5% 500ML NDD 3000 0,34 UND 3000 2,34 UND 3000 0,52		NI ROFURAZONA POMADA 500G 2%	QND	100	899	668 OC
ADO 5% 500ML 3000 1,78 ADO 5% 500ML 3000 2,34 ADO 5% 500ML 2,34 ADO 5% 500ML 0,52		RISPERIDONA 2 MG	CNI	0009	0,00	20,000
DND 3000 1,78 CD 5% 500ML 3000 2,34 CD 5% 500ML 3000 0,52		SOBO GLICOSADO 5% 100MI		0000	to'o	2.040,00
LDU 5% 50UML 2,34 UND 3000 2,34 UND 3000 0,52			OND	3000	1,78	5.340,00
UND 3000 0,52		SORU GELCOSADO 5% SUUMIL	QNO	3000	234	7 020 0
		VITAMINA C INJ	QND	3000	0.52	1.560,00







 \mathcal{M}